



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 73 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 41 / 2021 (Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 27/07/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE ANCHIETA. ”

Nossa Lei Orgânica, prevê:

Art. 6º *Compete privativamente ao Município:* [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2014\)](#)

I - legislar sobre assunto de interesse local; [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2014\)](#)





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta ou indireta ou aumento de sua remuneração;

...

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

A princípio esta relatoria visando a segurança jurídica do PL 41/2021, teve que aguardar outros projetos que complementassem uma vez que haveria necessidade de alterar a Lei 480/2007 e também uma mudança na estrutura, atribuições e organização da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Municipal, projetos de leis que tramitam nesta Casa sob os números 63 e 64, isso posto deu a possibilidade de analisar o PL 41/2021 com segurança e eficácia.

A finalidade deste Novo Regulamento Disciplinar dos Guardas Municipais de Anchieta é o aprimoramento da legislação e a implementação do uso de arma de fogo na Guarda Municipal.

O regramento dispõe de maneira clara: hierarquia e disciplina; comportamento do servidor da guarda municipal de Anchieta; recompensas dos guarda municipais; direito de petição; definição, classificação das infrações e das sanções disciplinares; sanções disciplinares; advertência; suspensão; demissão; demissão a bem do serviço público; cassação da aposentadoria ou da disponibilidade; afastamento preventivo; normas gerais sobre o procedimento disciplinar; modalidades de procedimentos disciplinares; competência; comissão processante permanente da guarda civil municipal dos impedimentos e suspeição; extinção de punibilidade; procedimentos preliminares; processo administrativo disciplinar; parte e de seus procuradores; comunicação dos atos; citações; intimações; prazos; provas; prova testemunhal; prova pericial; indiciamento e da defesa; relatório final conclusivo; decisão; revelia e suas consequências; sindicância; exoneração no estágio probatório; aplicação e cumprimento das sanções disciplinares; recursos; pedido de reconsideração; recurso hierárquico; revisão; prazo para consideração das punições em ficha funcional; prazo decadencial para abertura de procedimento disciplinar; disposições finais e transitórias.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003200330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Constituição Federal artigos: 144, § 8º, o qual dispõe que os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.

O Regulamento Disciplinar ora proposto é requisito essencial, fundamental e obrigatório, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 13.022/2014, a qual dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Não obstante, verifica-se ainda que a proposição está em consonância com os artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 13.022/2014, não tendo o regulamento disciplinar natureza militar (ex.: prisão).

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 41/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 04 de novembro de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sérgio Luiz da Silva de Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro

